



PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">PROTOCOLO</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.</p> <p>N.º <u>207</u> Livro <u>01</u> Folha <u>28</u> Data <u>09/12/91</u></p> <p>Horas <u>9:30</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>42/91</u> <i>[Signature]</i>
	AUTOR Vereador ELDO JACARANDÁ JUNIOR-PTB		

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente à Cemat S/A, solicitando a reposição de lâmpadas nos seguintes locais:

- Rua "D" - Jardim Araguaia(Cohab);
- Rua Mato Grosso, nas proximidades do templo da Seicho-noi-ê e,
- Rua Cristino Côrtes, nas proximidades do Bar da Gerça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de dezembro de 1991.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:


ELDO JACARANDÁ JUNIOR
 Vereador-PTB

Somos sabedores da grande perda do poder aquisitivo de todo trabalhador e o vale-transporte poderá minimizar os custos orçamentários de todo o servidor público municipal.

Data supra.

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 09/12/91
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

Administração: Dr. Carolino Gomes dos Santos

LEI Nº 1110 DE 28 de junho DE 1.988

"Institui o vale-transporte e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Federal nº 7.418 /85, de 16 de dezembro de 1.985, instituindo o vale-transporte, emitido pela Empresa de transportes coletivos e urbanos, e colocado a disposição a preço da tarifa vigente, aos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 2º - Compreende-se por vale-transporte o deslocamento que o servidor fará entre a sua residência e o seu local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º - Para fazer jús ao benefício instituído por lei, o servidor deverá autorizar o desconto mensal, em folha de pagamento, da parcela correspondente a 6% (seis por cento) de sua remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de junho de 1.988

Carol
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico o que consta no Livro nº 19 de 28/06/88

28/06/88